



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto, 02 de Setembro de 2019.

**DE:**

Dilce Maria Hosda - Presidente do Fundo Municipal de Previdência

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, encaminhamos:

**PARA:**

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:**

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Dilce Maria Hosda  
Presidente do FunPrev



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [funprevplanalto@gmail.com](mailto:funprevplanalto@gmail.com)

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Fundo de Previdência do Município de Planalto

**2. OBJETO:**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

**3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. Dilce Maria Hosda.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

4.1. Justifica-se o presente certame para contratação de serviços atuariais para perícia do cálculo atuarial referente ao ano de 2017 devido a possíveis irregularidades apontadas pelo ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, envolvendo repasses ao Regime Próprio de Previdência Social, referente aos percentuais de aporte para cobertura do déficit atuarial no ano de 2017, havendo a necessidade de contratação de nova empresa para realização de perícia referente ao atuarial de 2017, a fim de verificação se existem as irregularidades supostamente apontadas pelo ofício recebido do Município de Planalto e quais as medidas necessárias para suprir eventuais irregularidades, bem como para averiguação se o cálculo referente ao ano de 2017 encontrava-se em consonância com a obrigatoriedade prevista na Lei Federal 9.717/1998 e na regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária conforme a Portaria MPS 204/2008 e as normas atuariais da Portaria MPS 403/2018;

4.2. Os valores máximos dos itens foram definidos através do menor preço obtido entre três orçamentos das seguintes empresas: Actuarial – Assessoria e





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [funprevplanalto@gmail.com](mailto:funprevplanalto@gmail.com)

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Consultoria Atuarial Ltda - EPP (R\$6.000,00 - seis mil Reais), Melo Atuarial Cálculos Ltda (R\$8.000,00 - Oito mil reais) e ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA (R\$5.500,00 - cinco mil e quinhentos reais). Sendo assim o menor valor da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Os orçamentos seguem em anexo a este Termo de Referência.

4.3. Servidor responsável pela cotação de preço: Cezar Augusto Soares.

**5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

| LOTE: 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |       |                |              |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| Item    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quant. | Unid. | Preço Unitário | Preço total  |
| 01      | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos na realização do Cálculo Atuarial, averiguar se houve ou não irregularidades na sua apuração, conforme apontado no ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, apresentando novo cálculo, atendendo os requisitos a seguir e especificações deste termo de referência:<br>- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;<br>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;<br>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;<br>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO); | 01     | Unid. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00 |



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [funprevplanalto@gmail.com](mailto:funprevplanalto@gmail.com)

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;</li><li>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;</li><li>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS - Ministério da Previdência Social;</li><li>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.</li></ul> |  |  |  |              |
| <b>Total Estimado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | R\$ 5.500,00 |

O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

**6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos solicitados conforme a necessidade em até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal do Município de Planalto.

**6.2.** O pagamento será efetuado mediante a entrega do trabalho, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

**6.4.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**6.5.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços/materiais.

**7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [funprevplanalto@gmail.com](mailto:funprevplanalto@gmail.com)

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração do Município de Planalto.

Planalto - PR, 02 de setembro de 2019.

Dilce Maria Hosda

Presidente do FunPrev



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Ofício nº 097/2019 GAB

Planalto, 20 de Agosto de 2019

Prezado Presidente

Vimos através deste, solicitar a esta entidade, para que seja contratada perícia atuarial do cálculo atuarial referente ao ano de 2017, pois em análise detalhada após apresentação de julgamento de contas anuais do Município de Planalto referentes ao ano de 2017, apontadas como irregulares as transferências para cobertura do déficit atuarial, constatamos divergência na apuração e apresentação dos percentuais a serem recolhidos ao Fundo de Previdência, para cobertura do déficit atuarial no ano de 2017.

Foi apresentado índice de 8,98% na tabela de cálculo de desconto para cobertura do déficit atuarial para o ano de 2017 referente ao total estimado do valor da folha de pagamento, pg. 11 e o percentual de 10,28% apresentado para o ano de 2017 na tabela de equacionamento do passivo atuarial para 2017, na pg. 10.

Tais diferenças de percentuais, acabaram por induzir o Município de Planalto ao erro de recolhimento ou informação ao TCE-PR do índice correto a ser recolhido para a cobertura do referido déficit atuarial no ano de 2017.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recebido 21-08-19*  
*[Assinatura]*

*Inácio José Werle*  
Inácio José Werle  
Prefeito Municipal

AO

EXELENTESSIMO SENHOR

DILCE MARIA HOSDA

PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO  
PLANALTO – PR.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de dezoito anos em previdência municipal somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **APRESENTAÇÃO**

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de dezoito anos em previdência municipal somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O objetivo é prestação de serviços para elaboração de estudos técnicos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de PLANALTO/PR, e a perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos, apresentando novo cálculo, demonstrando que o cálculo referente 2017 estava de acordo com a legislação vigente, atendendo os requisitos a seguir:

1. Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;
2. Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;
3. Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
4. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);
5. Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;
6. Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;



7. Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social;
8. Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.

### **O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para realização do projeto apresentado será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **RESPONSABILIDADE DA ACTUARY**

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- entregar ao Município de PLANALTO e os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de PLANALTO;

### **ORÇAMENTO**

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) na conclusão do trabalho.

### **VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de noventa (90) dias a partir da sua data de envio.



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**Proposta Serviços Atuariais**

1 mensagem

---

**Fernando Traleski** <fernando@actuary.com.br>  
Para: cezarplanalto@gmail.com

28 de agosto de 2019 15:26

Boa tarde! Cezar,

Segue proposta para prestação de serviços atuariais. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente



**Fernando Traleski**  
Diretor

Actuary - Soluções para previdência com tecnologia inteligente  
(11) 3329-0008  
[www.actuary.com.br](http://www.actuary.com.br)



---

**PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS PERICIA CALCULO 2017 - PLANALTO 2019.pdf**  
148K





Envio pc2942019

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

**ENDEREÇO:** Rua Benjamin Constant, 67 Centro – Curitiba(PR)

**CNPJ:** 00.767.919/0001-05

**CIDADE:** Curitiba ESTADO: PR

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa visando a aquisição de serviços para perícia no cálculo atuarial referente ao ano de 2017, com avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência, para suprir as necessidades do município de Planalto(PR), conforme abaixo segue:

| ITEM         | QT | UNID | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREÇO UNIT.                      | PREÇO TOTAL |
|--------------|----|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| 1            | 1  | UN   | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos, apresentando novo cálculo, demonstrando que o cálculo referente 2017 estava de acordo com a legislação vigente, atendendo os requisitos a seguir:<br>- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;<br>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;<br>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;<br>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);<br>- Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;<br>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;<br>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social;<br>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial. | 6.000,00                         | 6.000,00    |
| <b>TOTAL</b> |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>6.000,00 (seis mil reais)</b> |             |

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**DATA:** 02/09/2019.

**00.767.919/0001-05**

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - EPP**

**RUA BENJAMIN CONSTANT, 67 - CONJ. 404  
CENTRO - CEP 80060-020**

**CURITIBA - PR**

*Luiz Claudio Kogut*  
*Atuário Miba 1.308*  
*Sócio- Gerente da*

**Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.**



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

**Solicitação de orçamento**

2 mensagens

**Cezar Soares** <cezarplanalto@gmail.com>  
Para: kogut@actuarial.com.br

30 de agosto de 2019 16:45

Segue anexo para orçamento ao município de Planalto.

CEZAR AUGUSTO SOARES  
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D  
Pregoeiro Cfe Portaria 007/2019  
Presidente CPL Cfe Portaria 006/2019  
Planalto - PR

"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.

 **MODELO PROPOSTA DE PREÇO OFICIAL PERICIA ATUARIAL.docx**  
923K**Luiz Claudio Kogut** <kogut@actuarial.com.br>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

2 de setembro de 2019 11:01

Bom dia,

Segue nosso orçamento.

Atenciosamente,  
**ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**Luiz Claudio Kogut**  
kogut@actuarial.com.br  
Sócio-Gerente e Atuário - MIBA 1.308  
+55 41 3322-2110 Ramal 236  
www.actuarial.com.br

Rua Benjamin Constant, 67 - Cjto 403/404 - Centro - Curitiba - PR - Brasil

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

**De:** "Cezar Soares" <cezarplanalto@gmail.com>  
**Para:** "Luiz Claudio Kogut" <kogut@actuarial.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 30 de agosto de 2019 16:45:16  
**Assunto:** Solicitação de orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **pc2942019.pdf**  
193K





**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
CNPJ 04.624.640/0001-23

CURITIBA – PR, 30 DE AGOSTO DE 2019

**PLANALTO - PR**

REF: PERICIA ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, conforme descrito abaixo.

**1. PERICIA NO CÁLCULO ATUARIAL DO ANO DE 2017, A FIM DE APONTAR POSSÍVEIS FALHAS OU EQUÍVOCOS, APRESENTANDO NOVO CÁLCULO, DEMONSTRANDO QUE O CÁLCULO REFERENTE A 2017 ESTAVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ATENDENDO OS REQUISITOS A SEGUIR:**

- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o plano existente
- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial
- Apurar as provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício
- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO)
- Preencher o DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial da LRF
- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado
- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MF – Ministério da Fazenda
- Realizar uma reunião na sede da Contratante, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.

**2. PROPOSTA - VÁLIDA ATÉ 31/12/2019**

**R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios em 2 vias e/ou e-mail, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

**4. REGISTROS**

Nossa empresa e atuários estão registrados no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

“Exija da empresa ou do profissional contratado a declaração de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Somente CIBA (Pessoa Jurídica) e MIBA (Pessoa Física), podem fazer avaliações atuariais.”

Atenciosamente,

**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
CIBA 069  
RICARDO CICARELLI DE MELO  
MIBA 1306



Cezar Soares &lt;cezarplanalto@gmail.com&gt;

---

**PROPOSTA PERICIA ATUARIAL**

1 mensagem

---

**MELO ATUARIAL 41-3029-8516** <ATUARIOS@hotmail.com>  
Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

30 de agosto de 2019 10:39

sds.

**RICARDO CICARELLI DE MELO****Atuário****Analista de Sistemas****Contador****Auditor Atuarial Independente**

Rua Capitão Souza Franco, 848 - Conj. 53 - Bigorriho - CEP 80730-420 - Curitiba - PR

Telefones: **(41) 3029-8516** - CELULAR (41) 9 9684-5665

E-mail: atuarios@hotmail.com - ricardo@atuarios.com.br

**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA** - CNPJ 04.624.640/0001-23 - Registros IBA - CIBA 69  
e CORECON/PR**MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA** - CNPJ 21.681.222/0001-97 - Registros IBA - CIBA  
140 e CRC/PR

---

 **Planalto-PR.pdf**  
239K





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr, 02 de Setembro de 2019.

**DE:** Contadora do Funprev de Planalto

**PARA:** Presidente do Funprev de Planalto

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, expedido por Vossa Excelência na data de 13/02/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

| DOTAÇÃO          |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 0050             | 16.001.09.272.0402.2001 | 3.3.90.39.00.00.00001 |

Cordialmente,

MARISA KRUGER

Contadora

# Fundo de Prev do Município de Planalto - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/09/2019

| Página: 1                                                                           |  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 10 FUNDO DE PREV DO MUNICÍPIO DE PLANALTO                                           |  | 3.500.000,00     | 3.500.000,00     | 2.318.729,87      | 1.181.270,13 |
| 001 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL                                                  |  | 3.500.000,00     | 3.500.000,00     | 2.318.729,87      | 1.181.270,13 |
| 09.272.0402.2001 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL                                     |  | 3.500.000,00     | 3.500.000,00     | 2.318.729,87      | 1.181.270,13 |
| 3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES |  | 2.500.000,00     | 2.500.000,00     | 1.683.275,65      | 816.724,34   |
| 00010 E 00040 0040000300000 Regime Próprio da Previdência Social - RPPS             |  |                  |                  |                   |              |
| 3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR                                        |  | 500.000,00       | 500.000,00       | 371.015,39        | 128.984,61   |
| 00020 E 00040 0040000300000 Regime Próprio da Previdência Social - RPPS             |  |                  |                  |                   |              |
| 3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR         |  | 300.000,00       | 300.000,00       | 229.108,72        | 90.891,28    |
| 00040 E 00040 0040000300000 Regime Próprio da Previdência Social - RPPS             |  |                  |                  |                   |              |
| 3.1.90.99.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS                                                 |  | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 00060 E 00040 0040000300000 Regime Próprio da Previdência Social - RPPS             |  |                  |                  |                   |              |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                      |  | 170.000,00       | 170.000,00       | 35.332,10         | 134.667,90   |
| 00060 E 00001 0001001600000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)                  |  | 3.500.000,00     | 3.500.000,00     | 2.318.729,87      | 1.181.270,13 |
| <b>Total Geral</b>                                                                  |  |                  |                  |                   |              |

Critério de seleção

Data do cálculo: 03/09/2019  
Organizante: 16 e 99





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº ...../2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto nº 9412/2018 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, conforme abaixo segue:

| LOTE: 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |       |                |              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| Item    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quant. | Unid. | Preço Unitário | Preço total  |
| 01      | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos na realização do Cálculo Atuarial, averiguar se houve ou não irregularidades na sua apuração, conforme apontado no ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, apresentando novo cálculo, atendendo os requisitos a seguir e especificações deste termo de referência:<br>- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;<br>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;<br>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;<br>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII | 01     | Unid. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00 |



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| do RREO);<br>- Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;<br>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;<br>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS - Ministério da Previdência Social;<br>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial. |  |  |  |              |
| <b>Total Estimado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | R\$ 5.500,00 |

**EMPRESA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

CNPJ Nº 21.810.869/0001-71

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| <b>DOTAÇÃO</b>          |                               |                              |
|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| <b>Conta da despesa</b> | <b>Funcional programática</b> | <b>Destinação de recurso</b> |
| 00050                   | 16.001.09.272.0402.2001       | 3.3.90.39.00.00.00001        |

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega dos objetos será de no máximo 02(dois) dias, após o recebimento da solicitação de entrega.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na entrega do trabalho, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DILCE MARIA HOSDA**  
Presidente FUNPREV





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2019  
DISPENSA Nº ...../2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela sua presidente, senhora DILCE MARIA HOSDA, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

**CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.810.869/0001-71, com sede à Av. Presidente Kennedy, Nº 2999, Sala 08, 09 andar 02, Água Verde, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela pessoa do Senhor FERNANDO TRALESKI, Diretor, da empresa acima citada, Brasileiro, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. Conforme a seguir:

| LOTE: 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |       |                |              |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| Item    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quant. | Unid. | Preço Unitário | Preço total  |
| 01      | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos na realização do Cálculo Atuarial, averiguar se houve ou não irregularidades na sua apuração, conforme apontado no ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, apresentando novo cálculo, atendendo os requisitos a seguir e especificações deste termo de referência:<br>- Realizar cálculo atuarial para | 01     | Unid. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00 |





# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
| reavaliar o Plano existente;<br>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;<br>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;<br>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);<br>- Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;<br>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;<br>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS - Ministério da Previdência Social;<br>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial. |  |  |  |                     |
| <b>Total Estimado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | <b>R\$ 5.500,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos Reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Único** - O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pelo Fundo de Previdência.

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:





# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

| DOTAÇÃO          |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00050            | 16.001.09.272.0402.2001 | 3.3.90.39.00.00.00001 |

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à





# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41208013761**

**FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão - CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Primeiro** - Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA- ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**NIRE 41208013761**  
**CONSOLIDAÇÃO**

Primeira Alteração Contratual

1/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.  
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703231186. NIRE: 41208013761.  
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Boqus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

022



**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41208013761**

**FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Morretes nº 636, Apto 2, Portão - CEP: 80610-150, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da presente Sociedade é: 6621-5/02- Auditoria e Consultoria Atuarial e 69206/01-00 - Atividades de Contabilidade; 69206/02-00- Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, 62040/00-00- Consultoria em Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de Janeiro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**FERNANDO TRALESKI**, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

Primeira Alteração Contratual

2/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.  
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703231186. NIRE: 41208013761.  
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41208013761**

**VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

| SÓCIOS                       | QUOTAS | %    | VALOR R\$ |
|------------------------------|--------|------|-----------|
| FERNANDO TRALESKI            | 15.000 | 50%  | 15.000,00 |
| VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI | 15.000 | 50%  | 15.000,00 |
| TOTAL                        | 30.000 | 100% | 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA** – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente, o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Primeiro** – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA NONA** – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é

Primeira Alteração Contratual

3/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.  
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703231186. NIRE: 41208013761.  
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41208013761**

assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

**Parágrafo Segundo** – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por "reservas", se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais "reservas", deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembléia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** – As assembléias serão convocadas por escrito a todos o sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembléia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

Primeira Alteração Contratual

4/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.  
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703231186. NIRE: 41208013761.  
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

025





**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME**  
**CNPJ 21.810.869/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: 41208013761**

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

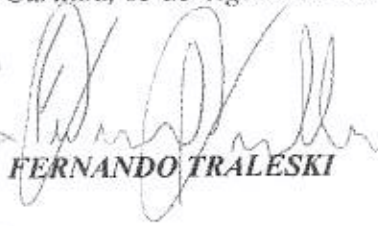
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de Agosto de 2017

  
**FERNANDO TRALESKI**

  
**VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**



Primeira Alteração Contratual

5/5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2017 17:13 SOB Nº 20175443815.  
PROTOCOLO: 175443815 DE 09/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703231186. NIRE: 41208013761.  
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

|                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                              |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                                                                                         |                                                             | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>        |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                              |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>21.810.869/0001-71<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                      | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                              | DATA DE ABERTURA<br>26/01/2015 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA                                                                                                                                                                               |                                                             |                                              |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                    |                                                             |                                              | PORTE<br>EPP                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial                                                                                                                                     |                                                             |                                              |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade<br>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária |                                                             |                                              |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                         |                                                             |                                              |                                |
| LOGRADOURO<br>AV PRESIDENTE KENNEDY                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br>2999                                              | COMPLEMENTO<br>SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2; |                                |
| CEP<br>80.610-010                                                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>AGUA VERDE                               | MUNICÍPIO<br>CURITIBA                        | UF<br>PR                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR                                                                                                                                                                                         | TELEFONE<br>(41) 3232-9373                                  |                                              |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                               |                                                             |                                              |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                              |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/01/2015     |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                             |                                                             |                                              |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                               |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****           |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2019 às 15:42:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020550136-09**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**  
**CNPJ: 21.810.869/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:18:36 do dia 02/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/02/2020.

Código de controle da certidão: **F13E.4A16.F0A1.F010**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.810.869/0001-71

**Razão Social:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE /  
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/08/2019 a 17/09/2019

**Certificação Número:** 2019081902475147413221

Informação obtida em 03/09/2019 17:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

***CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS***

**CONTRIBUINTE:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA - ME

**CNPJ:** 21.810.869/0001-71

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 711897-1

**ENDEREÇO:** AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 292489/2019

**EMITIDA EM:** 03/09/2019

**VÁLIDA ATÉ:** 31/12/2019

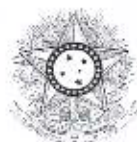
**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** A485.0A25.7FFC.4ED8-7.8A96.7569.7766.995D-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.810.869/0001-71

Certidão nº: 182290303/2019

Expedição: 03/09/2019, às 17:13:44

Validade: 29/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito, Sra. Presidente do FUNPREV-Planalto-PR

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de serviços de licenciamento de Software para o FUNPREV do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida no termo de referência datado de 02 de setembro de 2019, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço do objeto em **R\$ 5.500,00**.

Em data de 02 de setembro de 2019 a Ilustre Presidente do FUNPREV encaminhou à Contadora do FUNPREV para parecer contábil, a qual em data de 02 de setembro de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa deverá ser exarada ao final do processo licitatório pela Ilustre Presidente do FUNPREV.

**Em data de 03 de setembro de 2019 os autos chegaram a este Procurador Jurídico do Município de Planalto-PR, que a pedido verbal do Prefeito Municipal, emitirá parecer.**

É o relatório.



## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 – É dispensável a Licitação:*

*II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.500,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**Sugiro seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.**

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



**Saliento, ainda, que nos presentes autos não fora juntado eventual contrato anterior com o FUNPREV, motivo pelo qual sugiro seja acostado aos autos referido contrato (se existir), tudo no intuito de averiguar se o preço cobrado realmente é o menor preço de mercado.**

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência e documentos posteriormente juntados, a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, este Procurador Jurídico Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, **em especial a pesquisa de preço junto a Municípios vizinhos e, também, a juntada de eventual contrato anterior com o FUNPREV ou Município de Planalto-PR**, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal e Presidente do FUNPREV), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico faz neste momento recomendação por escrito à CPL e demais integrantes do FUNPREV para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 03 de setembro de 2019.

**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Planalto-Pr., 03 de Setembro de 2019

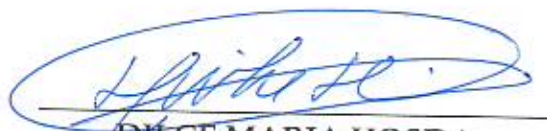
**DE:** Dilce Maria Hosda

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitações para as providências necessárias.

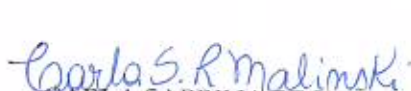
  
**DILCE MARIA HOSDA**  
Presidente do Funprev de Planalto



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2019 às catorze horas, na sala do FUNPREV do Município de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2019 de 15/01/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2019, visando à 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, com o valor total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 2ª colocada Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP, com o valor total R\$6.000,00 (Seis mil reais) e 3ª colocada Melo Atuarial Cálculos Ltda, com o valor total de R\$8.000,00 (Oito mil reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
Membro  
068.626.699-40

  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

  
JULIANA SCHERER KOB  
Membro  
066.552.009-38



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 02.188.778/0001-00  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: funprevplanalto@gmail.com  
Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 006/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto nº 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, conforme abaixo segue:

| LOTE: 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |       |                |              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| Item    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quant. | Unid. | Preço Unitário | Preço total  |
| 01      | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos na realização do Cálculo Atuarial, averiguar se houve ou não irregularidades na sua apuração, conforme apontado no ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, apresentando novo cálculo, atendendo os requisitos a seguir e especificações deste termo de referência:<br>- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;<br>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;<br>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;<br>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII | 01     | Unid. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00 |





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------|
| do RREO);<br>- Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;<br>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;<br>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social;<br>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial. |  |  |  |              |
| <b>Total Estimado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | R\$ 5.500,00 |

**EMPRESA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

CNPJ Nº 21.810.869/0001-71

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÃO          |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00050            | 16.001.09.272.0402.2001 | 3.3.90.39.00.00.00001 |

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega dos objetos será de no máximo 02(dois) dias, após o recebimento da solicitação de entrega.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na entrega do trabalho, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr., 03 de Setembro de 2019.

  
**DILCE MARIA HOSDA**  
Presidente FUNPREV

10





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019  
DISPENSA Nº 006/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela sua presidente, senhora DILCE MARIA HOSDA, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

**CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.810.869/0001-71, com sede à Av. Presidente Kennedy, Nº 2999, Sala 08, 09 andar 02, Água Verde, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela pessoa do Senhor FERNANDO TRALESKI, Diretor, da empresa acima citada, Brasileiro, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. Conforme a seguir:

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quant. | Unid. | Preço Unitário | Preço total  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| 01   | Perícia no cálculo atuarial do ano de 2017, a fim de apontar possíveis falhas ou equívocos na realização do Cálculo Atuarial, averiguar se houve ou não irregularidades na sua apuração, conforme apontado no ofício nº 097/2019 GAB do Município de Planalto datado de 20/08/2019, apresentando novo cálculo, atendendo os requisitos a seguir e especificações deste termo de referência: | 01     | Unid. | R\$ 5.500,00   | R\$ 5.500,00 |





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente;</li><li>- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;</li><li>- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;</li><li>- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);</li><li>- Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial da LRF;</li><li>- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;</li><li>- Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS - Ministério da Previdência Social;</li><li>- Realização de uma reunião na sede da CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da avaliação atuarial.</li></ul> |  |  |  |                     |
| <b>Total Estimado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | <b>R\$ 5.500,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos Reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Único** - O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pelo Fundo de Previdência.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

044





# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO          |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00050            | 16.001.09.272.0402.2001 | 3.3.90.39.00.00.00001 |

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA





# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [funprevplanalto@gmail.com](mailto:funprevplanalto@gmail.com)

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

046



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

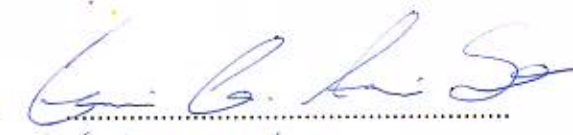
Planalto-PR, 03 de Setembro de 2019.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Cezar Augusto Soares  
CPF 066.452.548-00  
RG 9.849.923-9  
Pregoeiro

  
RG 9073 901-8  
ERNANI G. AUGUSTO DA SILVA



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

---

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR  
EXTRATO CONTRATO 007/2019

Fundo de Previdência do Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2019.  
**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – FUNPREV.  
**CONTRATADA:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

**DILCE MARIA HOSDA**  
Presidente FUNPREV

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:** 1EECF080

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2019. Edição 1838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

---

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR  
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 006/2019

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 006/2019**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERÍCIA NO CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AO ANO DE 2017, COM AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

**EMPRESA:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP.

**VALOR:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**DATA:** 03 de setembro de 2019.

**DILCE MARIA HOSDA**  
Presidente FUNPREV

**Publicado por:**  
Cezar Augusto Soares  
**Código Identificador:**D9341CC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2019. Edição 1838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>